

Contrato: LF-ADM. INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 46.042.958/0001-46

Protocolo: 10/25/02741

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SITO RUA 14 DE DEZEMBRO Nº 10 - CENTRO CAMPINAS

Vencimento: 16/02/2013

Valor: R\$ 94.081,20



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CAMPREV
FLS N.º 95

TERMO DE CONTRATO Nº 01 /2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITO À RUA QUATORZE DE DEZEMBRO, Nº 10, CENTRO, NESTA CIDADE DE CAMPINAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV – E DE OUTRO LADO LF – ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 – Centro – CEP 13010-210, Campinas, estado de São Paulo, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado pelo Sr. **MOACIR BENEDITO PEREIRA**, Diretor Presidente deste Instituto, portador CPF nº 030.082.808-03, RG – 8.455.920, e por sua Diretora Administrativa Sra. **Vera Lúcia Machado Ugolini**, portadora do CPF nº 965.374.858-00, documento de identidade RG – 5521606-9 e de outro lado o Sr. **LUIZ PICCOLOTO NETO**, brasileiro, CPF nº 107.990.598-70, RG – 9.369.882, neste ato representando a empresa **LF – ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ – **46.042.958/0001-46**, com sede na Rua Antonio de Arruda Camargo nº 313, Bairro Nova Campinas, Campinas – SP., doravante denominada **LOCADORA**, acordam e firmam o presente termo, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrado como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 8.245/91.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel de sua propriedade, situado na rua Quatorze de Dezembro nº 10, centro, nesta cidade de Campinas, para instalação da nova sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas -CAMPREV.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CAMPREV

FLS N.º 96

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a alteração da finalidade mencionada nesta cláusula, sem prévio consentimento expresso do representante da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O prazo de vigência deste contrato é de **48 meses** a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, após esse período, mediante expresso acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. O valor locatício do presente imóvel é de **R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais) mensais, que deverão ser pagos todo **5º dia útil** do mês seguinte ao vencimento, aos representantes da **LOCADORA**, ou a quem esta designar, em local previamente estabelecido pelo **LOCATÁRIO**, perfazendo o presente contrato o valor de **R\$ 90.000,00** (Noventa mil reais), referente ao período de **12 meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4. A despesa decorrente da execução do presente termo correrá por conta de verba própria da dotação orçamentaria vigente codificada sob nº **01.10.04.122.2002.2188.3.3.90.39.10**, no valor de **R\$ 67.500,00** (Sessenta e sete mil e quinhentos reais) e o restante a onerar dotação orçamentaria do exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. O valor do aluguel não sofrerá reajuste, na periodicidade de um ano, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192/01, ressalvada, no entanto eventual alteração por parte do Governo Federal, nos critérios de reajuste dos contratos de locação, caso em que ficará assegurada a sua fiel observância.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CAMPREV

FLS N.º 97

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorrido o prazo ânua, aplicar-se-á o **IGPM** para a concessão do reajuste econômico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA LOCAÇÃO

6. Todas as despesas decorrentes da locação, tais como as relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe efetuar diretamente o pagamento das mesmas nas épocas próprias e entregar cópias reprográficas dos respectivos recibos à **LOCADORA**, por ocasião da entrega das chaves do imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FINALIDADE

7. O **LOCATÁRIO** destina o imóvel ora locado, exclusivamente para fins não residenciais dando-lhe a seguinte destinação: instalação da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - **CAMPREV**, e, tão somente para este fim deverá ser utilizado, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

8. Fica facultado ao **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual, entregar o imóvel e dar por rescindida a presente locação, independentemente de pagamento de qualquer indenização, até mesmo a relativa a meses e dias restantes para o término do contrato, desde que notifique, por escrito a **LOCADORA**, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9. Obriga-se a **LOCADORA** pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao imóvel locado, conforme artigo 22, inciso VII, da Lei Federal nº 8.245/91:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Taxas Municipais, que sobre ele recaírem;
- c) Seguro contra incêndio, com cobertura patrimonial unicamente.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CAMPREV

FLS N.º 98

PARÁGRAFO ÚNICO - A LOCADORA através de seu representante se obriga ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, que terá vigência mesmo em caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO E DAS BENFEITORIAS

10. O LOCATÁRIO obriga-se a restituir o imóvel finda a locação, no estado em que o recebeu conforme laudo de vistoria devidamente assinado pelas partes, que faz parte integrante do presente contrato, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Salvo expressa concordância das partes em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis e não permitem o exercício do direito de retenção, de conformidade com o artigo 35, da Lei Federal nº 8245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

11. O presente contrato também considerar-se-á rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que se assista a **LOCATÁRIA** direito a qualquer indenização, nos casos de incêndio, desabamento, desapropriação ou quaisquer outras ocorrências que impeçam o uso normal do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.




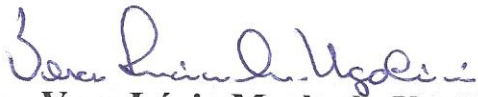
**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

Campinas, 16 de Fevereiro de 2011.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
LOCATÁRIO**


Moacir Benedito Pereira
CPF: 030.082.808-03
Diretor Presidente


Vera Lúcia Machado Ugolini
CPF nº 965.374.858-00
Diretora Administrativa


LF- ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Luiz Piccoloto Neto
CPF nº 107.990.598-70